



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa^{PSB-40}
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO REPRESENTATIVA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 113/2024

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Cria a Guarda Municipal de Sant'Ana do Livramento; dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo Vereador Rafael de Castro, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria vem através deste apresentar o seguinte parecer.

Conforme descrito, o presente projeto objetiva criar a Guarda Municipal de Sant'Ana do Livramento; dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A fim de apresentar a análise realizada minuciosamente, antes, apresenta-se um breve relato do trâmite desde o protocolo do projeto na Casa Legislativa.

O projeto foi protocolado na Câmara de Vereadores no dia 14/06/2024, o qual teve pedido de parecer contábil pela Comissão de Constituição e Justiça. Neste parecer, MEMORANDO 173/2024, folhas 18, 19 e 30 que acompanha este projeto trouxe as seguintes conclusões: "Na verificação, consta o impacto orçamentário-financeiro, fl. 06, que atende satisfatoriamente o art. 17 da LRF, porém não foi encontrado a declaração do ordenador de despesa, conforme o Inciso II do art. 16 da LC 101/2000. Da mesma maneira, não foi detectado na LDO de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a previsão de criação de vagas como pede o projeto, conforme Art. 127, parágrafo único, inciso II, da



LOM” e conclui o parecer “*Sendo assim, opina-se pela viabilidade técnica do projeto, condicionado a previsão da LDO 2024 e apresentação da declaração do ordenador de despesa*”.

Logo, após o parecer pela viabilidade técnica “condicionada a previsão da LDO 2024” sugerida, outro PLO foi protocolado na Casa legislativa no dia 26/06/2024 para poder dar continuidade na tramitação e tentar sanar o problemas do projeto citado neste parecer, que seria o PLO 116/2024 que altera o anexo VII da Lei 8.176, de 7 de Novembro de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para 2024”.

Entretanto, o projeto 116/2024, feria a LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 21, Inciso II:

É NULO DE PLENO DIREITO: “o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no Art.21;

Portanto, o projeto se tornou inviável legalmente, por estar dentro do período de 180 dias finais do mandato, tendo inclusive recebido parecer do Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Sant’Ana do Livramento e do IGAM, ambos apontando para inviabilidade legal do projeto.

Um mandado de segurança foi ajuizado pelo Executivo Municipal, no dia 11/11/2024 e um ofício assinado pelo então Presidente da Câmara de Vereadores de Sant’Ana do Livramento protocolado na Casa para dar prosseguimento ao trâmite do PLO 116/2024. Observando decisão judicial o parecer jurídico da Câmara de Vereadores tornou legal o trâmite dos processos do PLO 113/2024 e PLO 116/2024, desde que o segundo PLO referido seja votado e sancionado antes do primeiro, com parecer da CFO positivo para trâmite. Após estes pareceres, o projeto 116/2024 foi votado no dia 16/12/2024 e até o momento, aguarda sanção pelo Executivo Municipal.

No dia 26/12/2024 foi recebido novo parecer do IGAM, que deixa claro a impossibilidade legal de prosseguimento do projeto no ano de 2024, pois observava a



vedação de criar novas despesas faltando 180 dias para o fim do mandato (art 21 da LRF, inciso II) e finaliza o parecer:

“Sugere-se que seja alterada a LDO para 2025, garantidas as dotações e, em 2025, seja enviado PL instruído com impacto orçamentário e financeiro para 2025, 2026 e 2027, bem como as projeções atuariais que possam impactar no RPPS (Port. 1467, art. 69i)” (Pág 3 folha 64 Orientação Técnica IGAM no 25.323/2024).

No dia 15/01/2025, o Procurador Geral do Município de Sant'Ana do Livramento apresenta através do PMSA OF N° 019/2025 e parecer n° 30/2025 - PGM, trazendo o argumento que defende a tramitação e aprovação do PLO n° 113/2024, reiterando que o projeto está em conformidade com a legislação, pois já possui estudo de impacto financeiro quando da origem do projeto, ressaltando a decisão judicial pela tramitação e apreciação do PL.

Além disso, o prefeito em exercício no dia 23/01, emitiu Declaração de Ordenador de Despesa no Ofício n° 025/2025:

“FELIPE COELHO PINTO, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa, por solicitação da CCJ, informo que o Projeto da Guarda Civil Municipal, foi incluído nas peças orçamentárias 2025 do Poder Executivo, conforme Lei Municipal n° 8.338, de 09 de dezembro de 2024, publicada na mesma data, estando o PLO 113/2024 de acordo com os termos dos artigos 16 e 17 da LRF, e, conforme o estudo de impacto financeiro já carreado nos autos, bem como constam nas peças orçamentárias 2025, já aprovadas por esse Parlamento. O ente público municipal dispõe de orçamento para a execução da política pública de segurança que será efetivamente consolidada





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa^{PSB/40}
VEREADOR

após atos de gestão pública como a realização de concurso para preenchimento das vagas a serem criadas.”

Passamos as Emendas feitas ao PL:

Emenda 1: Ainda em Junho de 2024, foi protocolada emenda modificativa, de autoria dos vereadores Dagberto Reis e Jovani Romarino, ao Projeto de Lei 113/2024, propondo a supressão do limite máximo de idade para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal. A emenda argumenta que a imposição de um limite de 35 (trinta e cinco) anos não encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 13.022/2014, no Estatuto Geral das Guardas Municipais, que estabelece os requisitos básicos para ingresso nas Guardas Municipais sem mencionar qualquer restrição etária, a não ser a idade mínima de 18 (dezoito) anos. A emenda reforça o princípio constitucional da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, e defende que a avaliação dos candidatos deve ser pautada por critérios de competência, aptidão física e psicológica, e não por discriminações etárias.

Emenda 2: No dia 22 de janeiro de 2025, foi protocolada emenda modificativa, de autoria do vereador Duda Amaral, ao Projeto de Lei supracitado, propondo alterar a limitação de idade em 35 (trinta e cinco) anos, até o último dia do prazo de inscrição, uma vez que o certame pode vir a se alongar, mantendo assim um prazo maior para que os candidatos sejam chamados para a carreira de Guarda Civil Municipal, independente da idade após o dia da inscrição.

Emenda 3: Emenda modificativa deste relator, vereador Rafa Castro, depois de estudar o projeto e ouvir a comunidade em audiência pública realizada no dia Vinte e Sete de Janeiro de Dois Mil e Vinte Cinco, às 18h e 30min, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, onde se fizeram presentes membros da sociedade civil, bem como, outros Vereadores da Casa Legislativa para debater o projeto. Audiência pública esta, que entre outros debates, resultou na elaboração da presente Emenda, que propõe modificar o texto original em dois artigos específicos do Projeto de Lei Ordinária nº 113/2024.



As alterações propostas são as seguintes; Artigo 13. O texto atual faz referência ao Decreto Federal nº 5.123/2004, que se encontra revogado, propondo-se então a substituição pela legislação vigente, o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Bem como, alteração feita no Artigo 19. que faz menção a 10% das vagas destinadas para o sexo feminino, a qual pretende-se modificar para 20% nesta emenda.

Assim sendo, depois de relatar o trâmite do PLO 113/2024 passo agora para análise e encaminhamentos finais deste parecer.

Primeiro, este projeto já foi protocolado com problemas por não ter apresentado a declaração do ordenador de despesas como prediz o Inciso II, do Art 16, da LRF. E é de conhecimento da Casa Legislativa que não foi apresentada tal declaração por não ter previsibilidade nas peças orçamentárias. Segundo, quando sanada a previsão na LDO, o projeto entrou no impedimento do Inciso II, do Art 21, também da LRF, que veda ato de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

No momento que redijo este parecer, os dois requisitos de impedimento iniciais foram sanados, tendo em vista que o PLO 113 possui declaração do ordenador de despesas com sua inclusão nas peças orçamentárias para 2025 e não possui mais a vedação do período dos 180 dias de criação de despesa do final do mandato.

Entretanto, como o PL 113/2024 entrou no trâmite do processo legislativo de 2025 existe o parecer sugestivo do IGAM, onde aduz que o município deveria refazer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Inciso I, do Art 16.

Observa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é citada diversas vezes no corpo deste parecer, e destaca-se que seu espírito é garantir o equilíbrio das contas públicas e a gestão responsável dos recursos financeiros, tendo como objetivo principal evitar que os entes federativos (gestores) gastem mais do que arrecadam.

O impacto financeiro apresentado, apesar de não incluir o ano de 2027, inclui os anos de 2024, 2025 e 2026, anos do momento da tramitação do PL, nesse sentido,





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR
PSB-40

entendemos, SMJ, que os trâmites e documentos do PL 113/2024 cumprem parcialmente a legislação.

Somado a isso, é importante destacar que o projeto de lei em questão possui uma decisão judicial que determina a sua tramitação e consequente apreciação, garantindo que o processo legislativo siga seu curso de forma regular e em conformidade com as normas legais vigentes.

Neste sentido, tendo em vista que o PL apresenta a Declaração de Ordenador de Despesa, a previsão da criação da Guarda Municipal na LDO 2025 e cumpre parcialmente com relatórios de impactos financeiros este parecer é **FAVORÁVEL a TRAMITAÇÃO COM RESSALVAS**, destacando que a aprovação do PLO sem o impacto financeiro do ano de 2027 poderá gerar alguns problemas para a efetiva implementação da guarda municipal no futuro.

Sugere-se, portanto, para a segurança jurídica do projeto e sua tramitação, que o PL possa ir a votação depois de o Executivo Municipal complementar as informações, através do envio do impacto financeiro devidamente atualizado, salvo se em votação reste dispensado pela maioria do Plenário.

Sobre as emendas apresentadas, as mesmas cumprem o interesse público e foram legalmente propostas, portanto, este parecer recomenda a TRAMITAÇÃO das três.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos. É o parecer, salvo melhor juízo.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal



SENADOR SALGADO FILHO, 528



(55) 3241-8623



GABINETEDORAFAGA@GMAIL.COM



(55) 98454-2892